



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR ISMAEL SILVA

PROJETO DE LEI Nº ___/2021

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVOS ()

AUTOR(ES) / SIGNATÁRIO(S)

Vereador
ISMAEL SILVA-PSD

EMENTA

“Institui no Município de Teresina o Projeto ‘Saber Direito’, que contempla a parceria entre as Instituições de Ensino Superior, Públicas e/ou Privadas, com vistas à ministração de aulas expositivas sobre: Constituição Federal, Direitos Humanos, Direito do Consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Maria da Penha e outras áreas de atuação do Direito Público e/ou Privado, aos alunos da Rede Pública Municipal, e dá outras providências.”

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Teresina o Projeto “Saber Direito”, que consiste na celebração de parceria entre as instituições de ensino superior, públicas e/ou privadas, com vistas à ministração de aulas expositivas sobre: Constituição Federal, Direitos Humanos, Direito do Consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Maria da Penha e outras áreas de atuação do Direito Público e/ou Privado, aos alunos da Rede Pública Municipal.

Parágrafo único. As palestras serão ministradas pelos alunos das instituições de ensino parceiras, de forma não-onerosa, contudo, poderão ser computadas como atividades complementares, a critério das respectivas instituições de ensino.

Art. 2º As palestras, rodas de conversa e/ou outras atividades expositivas serão voltadas para alunos da rede pública municipal de ensino, podendo ser adaptadas para pais e/ou profissionais da área da educação.

ISMAEL SILVA
VEREADOR



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR ISMAEL SILVA

Art. 3º As instituições estarão disponibilizando em seus calendários acadêmicos as respectivas datas para realização das palestras e o local onde serão ministradas as aulas expositivas.

Art. 4º As atividades realizadas por estes alunos serão avaliadas por tutores da própria instituição de ensino e por profissionais da rede municipal de ensino.

Art. 5º O “status” de certificação na participação deste projeto é de “Atividade Voluntária”.

Art. 6º Estes alunos receberão horas de acordo com o critério de avaliação e certificação da instituição de ensino que estiverem vinculados.

Art. 7º O aluno deverá apresentar relatório da atividade, para que seja comprovada a participação nas atividades.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

ISMAEL SILVA
VEREADOR



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR ISMAEL SILVA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição institui no Município de Teresina o Projeto “**Saber Direito**”, que contempla a celebração de parcerias com Instituições de Ensino Superior, Públicas e/ou Privadas, com vistas à ministração de aulas expositivas sobre: Constituição Federal, Direitos Humanos, Direito do Consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente e outras áreas de atuação do Direito Público e/ou Privado, aos alunos da Rede Pública Municipal.

O objetivo do presente projeto é levar estas palestras aos alunos das Escolas da Rede Pública Municipal, ensinando-lhes acerca dos seus direitos e deveres constitucionais, para que tenham uma base educacional sólida e para que compreendam a importância de ser um cidadão consciente.

A compreensão básica da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como das demais normas do nosso ordenamento jurídico são de suma importância para formação cidadã das nossas crianças e adolescentes.

Por meio destas palestras é disseminado entre os alunos o interesse em adquirir conhecimento sobre seus direitos e noção cívica, ensinando-lhes a exercê-los, para que eles construam uma base educacional e humana sólidas.

Com isso, visa-se dar informação e conhecimento às crianças e adolescentes, para que possam desenvolver um pensamento crítico, com propriedade, e possam compreender a sociedade em que vivem.

Ante o exposto, em virtude da relevância do tema, apresento o projeto de lei em epígrafe, visando a melhoria da qualidade de ensino e a formação das nossas crianças e adolescentes, instruídos dos seus direitos e deveres, desde os primeiros anos em sala de aula.

Certo do alcance social da proposta supramencionada e da competência legislativa do Município de Teresina para suplementação do tema, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR ISMAEL SILVA

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, em ____ de Setembro de 2021.


Vereador **ISMAEL SILVA**

ISMAEL SILVA
VEREADOR